

A cidade e o quilombo: objeto, patrimônio e documento

The city and the Quilombo: object, heritage and document

Maria Lucia de Niemeyer Matheus Loureiro

Resumo: O artigo explora os limites e a extensão do conceito de documento, considerando que processos de musealização resultam na transformação de objetos/artefatos (em sentido amplo) em documentos. A cidade é abordada e tratada como objeto, documento e patrimônio cultural, a partir da análise da Pedra do Sal, inserida na região outrora conhecida como “Pequena África”, na zona portuária da cidade do Rio de Janeiro. O texto aborda o conceito de quilombo e a legislação brasileira sobre o tema e examina os conceitos de cultura material, objeto e documento.

Palavras-chave: objeto; documento; Pedra do Sal; quilombo; Pequena África.

Abstract: The paper explores the limits and scope of the concept of document, considering the transformation of objects / artifacts (in the broad sense) into documents as a result of musealization processes. The city is considered as an object, document and cultural heritage, and, from the analysis of “Pedra do Sal” (“Stone of Salt”), set in the region once known as “Pequena África” (“Little Africa”), in the port area of Rio de Janeiro. The text discusses the concept of “quilombo” and Brazilian legislation on the subject and reflects on the concepts of material culture, object and document.

Key-words: object; document; Pedra do Sal; quilombo; Little África.

1 Introdução

Este texto nasceu da reflexão sobre os limites e a extensão do conceito de documento. O que é (ou pode ser tratado como) documento? Pode um objeto ser considerado (ou tratado como) documento? Um lugar pode ser considerado (ou tratado como) documento? Espaços são musealizáveis, ou seja, podem ser pensados e tratados como objetos/documentos? Considerando que processos musealizantes resultam na transformação de objetos (em sentido amplo) em documentos, é possível pensar em cidades como objetos e, por extensão, como documentos?

· Doutora em Ciência da Informação. Museu de Astronomia e Ciências Afins.

Há muito já existe consenso quanto a não limitar a idéia de documento ao escrito, apesar de sua posição privilegiada na prática de algumas disciplinas, como a História. Na Museologia, por sua vez, é o objeto (documento não textual) que ocupa uma posição privilegiada, sobretudo na prática profissional, onde a lida com a cultura material é uma imposição. Apesar de alguma resistência, essa prática se traduz fundamentalmente em reflexões e questionamentos teóricos, que pensamos serem bons pontos de partida (embora não necessariamente de chegada) para nossa reflexão.

É bastante conhecida a afirmativa de Abraham Moles (1981) de que o Museu deve obrigatoriamente efetuar uma seleção no conjunto de objetos do mundo, pois, do contrário, estaria negando sua própria existência: o museu seria o próprio mundo. O recorte é, portanto, fundamental, e está presente também em museus de território. Este artigo tratou, assim, de um recorte, de um pedaço da cidade chamado “Pedra do Sal” inserido na região outrora conhecida como “Pequena África”.

Em um artigo que aborda os museus de cidade, Ulpiano Bezerra de Meneses afirma que “não há museu sem acervo”. Em uma referência explícita às críticas das décadas de 1960 e 1970, afirma que o acervo é o eixo da atuação de qualquer museu, advertindo, entretanto, para a necessidade de expandir o conceito de acervo para além dos limites institucionais. Os museus deveriam, assim, incorporar os espaços, paisagens, estruturas, monumentos e equipamentos urbanos, ou seja, as “áreas e objetos sensíveis do tecido urbano, socialmente apropriados, percebidos não só na sua carga documental, mas na sua capacidade de alimentar as representações urbanas” (MENESES, 1984 p. 200-201).

2 Deu no New York Times

Em 1º de julho de 2012, o Comitê do Patrimônio Mundial da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO incluiu a cidade do Rio de Janeiro na Lista do Patrimônio Mundial, na categoria Paisagem Cultural¹. Cerca de um mês mais tarde, o jornal estadunidense New York Times publicava um Editorial com o sugestivo título “In the Name of the Future, Rio Is Destroying Its Past”².

Aludindo ao título recente de Patrimônio da Humanidade ganho pela cidade, o Editorial denunciava a remoção de uma parcela expressiva da população de sua mais antiga favela, o Morro da Providência, ameaçada pelas inúmeras intervenções na região portuária do Rio que visam remodelar e embelezar a cidade para a Copa do Mundo de Futebol em 2014 e as Olimpíadas em 2016 (HORA; WILLIAMSON, 2012).

Por ser uma das portas de entrada da cidade, a região portuária vem passando por uma operação urbana radical batizada de “Porto Maravilha” - programa que vem sendo assumido como uma retomada simbólica de uma parte da cidade até então degradada e, portanto, desvalorizada. A operação de “revitalização” abrange cinco milhões de metros quadrados e inclui a construção de dois museus – o Museu de Arte do Rio, já inaugurado, e o Museu do Amanhã, projeto do arquiteto espanhol Santiago Calatrava, atualmente em construção. Com a finalidade de restituir a visão da área, o projeto incluiu, ainda, a construção de túneis e a derrubada do Elevado Negrão de Lima – mais conhecido como Elevado da Perimetral - que cortava os bairros portuários do Caju, Santo Cristo, Gamboa e Saúde, e ligava importantes eixos rodoviários da cidade, como a Ponte Rio Niterói, a Avenida Brasil e a Linha Vermelha.

Os canteiros de obras do “Porto Maravilha”, entretanto, encobrem um espaço místico que oculta documentos da diáspora africana.

¹ O primeiro instrumento legal de reconhecimento e proteção de paisagens culturais pela UNESCO foi a Convenção do Patrimônio Mundial de 1992, que estabeleceu as linhas de ação referente à inclusão de paisagens na Lista do Patrimônio Mundial e reconheceu a importância das ações combinadas do homem e natureza. Segundo o órgão, o termo “paisagem cultural” engloba uma grande diversidade de manifestações de interações entre a espécie humana e seu ambiente natural, desde paisagens claramente projetadas e criadas intencionalmente pelo homem como aquelas cujo valor cultural é fruto de associações religiosas, artísticas e culturais mais que evidência de ação humana (UNESCO, s. d.).

² “Em nome do futuro, o Rio está destruindo seu passado”.

3 Da Pequena África ao Porto Maravilha

Os bairros da Saúde, Gamboa, Santo Cristo e Caju integram a zona portuária da cidade do Rio de Janeiro - ou “Pequena África”, denominação atribuída pelo pintor e compositor carioca Heitor dos Prazeres (1898-1966) à parte da cidade que se estendia do Cais do Porto até a Cidade Nova.

Praticamente toda a literatura sobre a região relata a presença africana e sua importância como berço do samba carioca e do carnaval da cidade.

... a região portuária formava um conjunto sócio-cultural que iniciava na Praça Mauá e se estendia até a Praça Onze antes da abertura da Avenida Presidente Vargas, na década de 1940. Era a chamada “pequena África”, área de predominância negra, onde havia os cortiços e funcionavam as casas das “tias baianas”, em que os portuários cantavam e dançavam... (INCRA, 2010, p. 6).

A atividade portuária imprimiu uma dinâmica própria na região e foi fator determinante em sua ocupação. No início do século XX, as intervenções promovidas pelo então prefeito Francisco Pereira Passos voltadas não só a sanear, mas também a embelezar a cidade de acordo com os padrões já experimentados em Paris, representariam não apenas “um momento de inauguração do processo de urbanização” no Rio de Janeiro, mas também “uma referência ideal para apreender a transformação política e econômica que se reflete no urbano” (XAVIER, 2011, p. 27).

A atual “Operação Urbana Porto Maravilha”, por sua vez, apresenta-se como uma intervenção destinada a modernizar a cidade, cuja dificuldade da adaptação à “modernização globalizadora” é ressaltada pelo geógrafo Milton Santos:

na cidade, renovar a materialidade é mais laborioso que no mundo rural. Rígida pelo seu estoque de capital fixo fixado duravelmente instalado, a cidade resiste a uma difusão mais rápida e mais ampla da racionalidade contemporânea. Enquanto novos objetos se instalam (prédios inteligentes, vias rápidas, infra-estruturas) em algumas áreas urbanas, na maior parte da aglomeração permanecem objetos herdados representativos de outras épocas (SANTOS, 2006, p. 307-308).

O autor aborda as metrópoles como lugares complexos” que reúnem elementos de diferentes tempos. Elas são marcadas “não apenas por esse lado moderno da sua realidade atual, mas também pelo fato de que guardam numerosos aspectos herdados de épocas anteriores, em virtude da resistência da paisagem metropolitana às mudanças gerais”. (SANTOS, 1997)

Segundo a página oficial do Projeto Porto Maravilha³, seu objetivo é “requalificar a Região Portuária do Rio e entregá-la à cidade”, o que deverá trazer como resultado “o aumento da população de 28 mil para 100 mil pessoas até 2020”.

O conceito de requalificação é abordado por Ana Maria Ribeiro Silva, que o define como o processo de intervenção urbana que visa à “valorização e competitividade das cidades, a salvaguarda e a valorização de elementos (humanos e naturais) considerados fulcrais para a construção e a percepção da imagem e para a consolidação da identidade individual ou coletiva”. Trata-se de um “eixo prioritário nas intervenções urbanas”, que possibilitaria revitalizar os centros históricos, áreas antigas e degradadas das cidades em situação de decadência e abandono. Nesse processo, o patrimônio seria, portanto, um “componente decisivo e estratégico”, bem como uma “dimensão fundamental para a qualificação e a valorização da paisagem urbana” (SILVA, 2011, p. 19, 46).

Em dezembro de 2011, a Revista Porto Maravilha, publicação oficial da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, informava em editorial assinado pelo Prefeito Eduardo Paes a criação do “Circuito Histórico e Arqueológico de Celebração da Herança Africana”.

[...] a região do Porto Maravilha tem tido demonstrações contínuas de que nem só de obras viárias vive a requalificação. O Porto tem história, a história do nascimento da cidade. Guarda a nossa memória. Ela precisa e será resgatada. Acabamos de criar o circuito Histórico e Arqueológico de Celebração da Herança Africana, que inclui o Centro Cultural José Bonifácio, o Cais do Valongo, o Instituto Pretos Novos, os Jardins do Valongo, o Largo do Depósito e a Pedra do Sal. As obras do Porto Maravilha revelaram sítios arqueológicos que retratam a Diáspora Africana, verdadeiros marcos da cultura afro-brasileira que serão preservados (PAES, 2011, p. 2).

O Circuito, anunciado pela Prefeitura como parte das comemorações do mês da consciência negra (novembro), incluiu “um conjunto de locais marcantes para a memória da cultura afro-brasileira”. Dentre esses locais destaca-se o Cais do Valongo, local de desembarque de navios negreiros, a ser transformado em museu a céu aberto (PAES, 2011).

Em dezembro de 2012, uma carta-denúncia publicada pela Associação da Comunidade Remanescente do Quilombo Pedra do Sal – ARQPEDRA no Blog do Fórum Comunitário do Porto do Rio manifestava o desgosto da entidade com a escolha do Cais do Valongo como símbolo mais representativo da cultura de matriz africana na região. Afirmando que a intenção da entidade não é esconder a crueldade da escravidão, a entidade criticava a supervalorização dos “espaços de registros do mal” como o Cais do

³ PORTO MARAVILHA CIDADÃO. Disponível em <http://portomaravilha.com.br/web/sup/pmcid.pdf>. Acesso: 01 jun 2013.

Valongo - imposto pelo Projeto Porto Maravilha como símbolo maior e mais visível da herança africana na cidade - e defendia a legitimidade e representatividade dos “espaços de celebrações em que as heranças ainda persistem vivas nas pessoas”, como a Pedra do Sal. (ARQPEDRA, 2012)

4 Uma pedra no meio do caminho: o Quilombo Pedra do Sal

Inserida na “Pequena África”, no bairro carioca da Saúde, a “Pedra do Sal” (ver figura 1) foi reivindicada em 2005, junto com seu entorno, como marco simbólico de uma comunidade remanescente de quilombo por um grupo de moradores da região que se auto-intitulam herdeiros e continuadores das tradições e da memória da presença negra no lugar. O local teria assistido à criação dos primeiros terreiros de candomblé da cidade e servido como ponto de encontro de compositores como Donga, João da Baiana e Pixinguinha, que se reuniam ali para cantar e compor seus sambas.

Local onde era descarregado o sal durante a Colônia e Império, a Pedra do Sal é importante reduto da memória do samba, do carnaval e do candomblé e, ainda hoje, é ponto de encontro de músicos que, mantendo a tradição, promovem rodas de samba no lugar. Tombada na década de 1980 pelo Instituto Estadual do Patrimônio Cultural – INEPAC⁴, esse pedaço da cidade é descrito no processo de tombamento como “testemunho cultural mais que secular da africanidade brasileira, espaço ritual consagrado e o mais antigo monumento vinculado à história do samba carioca”. Em seu dorso, afirma o documento, “estão inscritas as raízes do nosso samba” (INEPAC, 1987).



Figura 1 - Pedra do Sal
Fonte: Portal do INEPAC⁵

⁴ O tombamento provisório ocorreu em 23.11.1984 e o definitivo em 11.05.1987.

⁵ http://www.inepac.rj.gov.br/modules.php?name=Guia&file=consulta_detalhe_bem&idbem=20

Chagas e Chagas (2004) destacam “a dimensão política e o caráter inovador” do tombamento da Pedra do Sal, que antecedeu a criação pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN do “Programa Nacional do Patrimônio Imaterial” em 2000. Acrescentam ainda que, antes do Decreto nº 3551 de 04.08.2000 que instituiu o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial, “o poder público já dispunha de mecanismos para a proteção legal de lugares que ancoram práticas culturais populares”.

Em um artigo que trata das primeiras comunidades de candomblé no Rio de Janeiro, Roberto Conduru (2010) ressalta o pioneirismo do tombamento da Pedra do Sal em relação ao do Terreiro da Casa Branca do Engenho Velho, em Salvador, pelo IPHAN, e comenta a ação preservacionista do Estado do Rio de Janeiro na década de 1980. O tombamento da Pedra do Sal faria parte de um conjunto de ações que incluiu também a construção do Sambódromo, do monumento a Zumbi e da escola Tia Ciata, na região da antiga Praça Onze, por meio do qual “o poder público estadual reconstituía simbolicamente a Pequena África, que fora dizimada pelos processos excludentes de ocupação do território urbano pela especulação imobiliária”.

Mariza Soares (1999, p. 126) enfatiza o esforço de “monumentalização da negritude” que caracterizou o Governo Leonel Brizola e o papel desempenhado no processo por Darcy Ribeiro, Vice-governador e Secretário de Ciência, Cultura e Tecnologia que, na ocasião do tombamento, teria conseguido “dar ao berço do samba o caráter de uma trincheira da resistência negra”.

Em 2010, a Superintendência do INCRA no Estado do Rio de Janeiro constituiu um Grupo de Trabalho composto por um antropólogo, um engenheiro agrônomo, um geógrafo e um engenheiro cartógrafo com a incumbência de produzir um “Relatório Técnico de Identificação e Delimitação da Comunidade Remanescente do Quilombo de Pedra do Sal” - RTID “em conformidade com as exigências legais previstas e aplicáveis”. O Relatório reconhece a importância da comunidade como depositária de uma memória que envolve o corte da Pedra do Sal para a abertura da Rua Sacadura Cabral, os trabalhos de construção e operação do porto, a origem do candomblé e do samba, a criação de ranchos e blocos carnavalescos (INCRA, 2010).

De acordo com o Relatório Antropológico⁶ que integra o RTID:

O quilombo da Pedra do Sal emergiu de um contexto de discussão sobre os significados e os usos do patrimônio histórico e cultural negro inscrito na zona portuária do Rio de Janeiro e reconhecido oficialmente a partir do tombamento da Pedra do sal, em 1987, como patrimônio material do Estado do Rio de Janeiro. Defende a manutenção e o revigoramento de uma memória afro-brasileira na área, marcada pelo samba, pelo candomblé e pelo trabalho negro no porto, e tem como objetivo visibilizar um patrimônio cultural imaterial herdado de seus antepassados escravos e africanos, um dos mais importantes grupos formadores da sociedade e cultura brasileiras (MATTOS; ABREU, 2010, p. 15).

Conforme o referido documento, o Tombamento da Pedra do Sal em 1987 teria sido seguido por um período de conflito e disputa territorial com a Venerável Ordem Terceira de São Francisco da Penitência - VOT, acentuado após dezembro de 2005, quando o certificado de auto-reconhecimento da Comunidade Pedra do Sal como remanescente de quilombo foi emitido pela Fundação Cultural Palmares⁷. Depois do tombamento, os aluguéis cobrados pela VOT pelos imóveis teriam sofrido um aumento expressivo e, na década de 1990, quando foram anunciados investimentos na região portuária, os reajustes teriam passado a obedecer aos valores de mercado, ocasionando uma significativa mudança de perfil dos moradores (MATTOS; ABREU, 2010, p. 23).

A legislação observada para a elaboração do RTID incluiu a Constituição Federal de 1988 e o Decreto 4887/2003. De acordo com o artigo 215 da Constituição, cabe ao Estado garantir a todos “o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional”, apoiar e incentivar a “valorização e a difusão das manifestações culturais”, proteger “as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional”. O artigo 216, por sua vez, trata da constituição e abrangência do “patrimônio cultural brasileiro”, integrado por “bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira”. Esses bens incluem formas de expressão, modos de criar, fazer e viver; criações científicas, artísticas e tecnológicas; obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

⁶ O Relatório Antropológico incorporado ao “Relatório Técnico de Identificação e Delimitação da Comunidade Remanescente do Quilombo de Pedra do Sal”, finalizado em 2007, foi produzido pela Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à Universidade Federal Fluminense.

⁷ A certificação das comunidades quilombolas é atribuição da Fundação Cultural Palmares, órgão criado em 1988 e vinculado ao Ministério da Cultura voltado à promoção, preservação e disseminação da cultura afro-brasileira.

Segundo o artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, “aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos” (BRASIL, 1988). O artigo 68 é regulamentado pelo Decreto 4887, de 20 de novembro de 2003, que trata dos procedimentos de identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos.

Segundo o referido decreto, consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos “os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida”. Essa caracterização passa, a partir de então, a ser atestada mediante autodefinição da própria comunidade, à qual compete ainda determinar os critérios de territorialidade para finalidades de demarcação das terras.

O amparo legal do Decreto é a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, adotada na 76ª Conferência Geral realizada em Genebra (Suíça) em 1989 (OIT, 2011). O texto – que só seria aprovado no Brasil treze anos mais tarde - reconhece oficialmente as aspirações dos povos indígenas e tribais em assumir o controle de suas instituições e formas de vida e seu desenvolvimento econômico, e manter e fortalecer suas identidades, línguas e religiões no interior dos Estados em que residem (BRASIL, 2002).

A inovação da Convenção 169 consistiu em instituir o critério da autoidentificação, e os conceitos básicos que a nortearam foram a consulta e a participação dos povos interessados e seu direito de definir prioridades de desenvolvimento que afetem suas vidas, crenças e instituições, bem como a terra que ocupam (OIT, 2011).

A partir da Constituição de 1988 e, sobretudo, do Decreto 4887/2003, observa-se uma radical ampliação do conceito de quilombo, que deixa de se restringir aos locais de concentração de escravos fugidos para designar grupos que desenvolvem em territórios próprios práticas de resistência, preservação e reprodução de modos de vida (BRASIL, 2003).

No Brasil, a identificação dos remanescentes de quilombos obedece hoje ao critério da auto-identificação, o que representou um sensível avanço em relação ao Decreto 3912/2001 (revogado), que limitava seu reconhecimento às áreas ocupadas

por comunidades quilombolas em 1888 e por seus remanescentes em 1988 (BRASIL, 2001). Tal critério é explicitamente influenciado pela definição de quilombo emanada do Conselho Ultramarino, que remonta a 1740 e restringe a idéia de quilombolas aos “escravos fugidos e isolados em locais de difícil acesso, sem nenhuma comunicação ou troca comercial com o meio circundante” (SBDP, 2002, p. 66). O suposto isolamento do quilombo é combatido por Flávio Gomes, que salienta a complexidade das experiências sociais dos quilombolas:

o quilombo não era necessariamente um mundo isolado completamente da sociedade escravista, onde habitavam invariavelmente guerreiros mitificados, quase-heróis “sem consciência”. Algumas abordagens historiográficas que enfatizaram o caráter de “marginalização” social, política e econômica dos quilombolas acabaram por desconsiderar os aspectos complexos e os contextos específicos das suas formas de protesto (GOMES, 1995, p. 55).

Para José Milton Garcia (apud SBDP, 2002), os remanescentes de quilombo são atualmente vistos como um legado, uma herança cultural e material que lhe confere uma referência presencial no sentimento de ser e pertencer a um lugar e a um grupo específico.

5 Tudo pode ser documento, nada é só documento...

No âmbito da História, cabe aos historiadores da Escola dos Annales a discussão sobre a ampliação do conceito de documento. Questionando o uso exclusivo de fontes textuais pela História, Lucien Febvre defendeu que, na ausência de documentos escritos, a História fosse feita com:

[...] tudo o que o engenho do historiador pode permitir-lhe utilizar para fabricar o seu mel, na falta das flores habituais. Portanto, com palavras. Com signos. Com paisagens e telhas. Com formas de cultivo e ervas daninhas. Com eclipses da lua e cangas de bois. Com exames de pedras por geólogos e análises de espadas de metal por químicos. Numa palavra, com tudo aquilo que, pertencendo ao homem, depende do homem, serve o homem, exprime o homem, depende do homem, significa a presença, a atividade, os gostos e as maneiras de ser do homem (FEBVRE, 1989, p. 249).

Como ressalta Jacques Le Goff (2003, p. 525), a história só é possível porque o passado deixou rastros. Se outrora “o historiador operava uma escolha entre os vestígios, privilegiando, dentre outros, certos monumentos, em particular os escritos”, hoje a questão não se limita apenas a “considerar os documentos como monumentos” mas, também, “inserir-los nos conjuntos formados por outros documentos”, entre os quais os vestígios de cultura material, os objetos de coleção e as paisagens.

Documentalistas europeus, por sua vez, desenvolveram ao longo do século XX o que Niels Windfeld Lund (2009, p. 3) denomina “Teoria Profissional do Documento”. Influenciados pelas reflexões de Paul Otlet (1868-1944) e Suzanne Briet (1894-1989), dedicaram-se à tarefa de re-conceitualização do documento, o que resultou em uma significativa expansão do conceito que conheceu um reflorescimento a partir dos anos 1980.

Embora seu interesse principal fossem os livros, Otlet (1934, p. 356) ultrapassou o universo gráfico, propondo um modelo ampliado de documento ao qual chamou “Livro Universal” e estendendo aos objetos de museu o conceito de documento, uma vez que “a intenção presidiu a reunião (coleta) e sua utilização para estudo, ensino e pesquisa”.

Redefinindo documento como “todo índice concreto ou simbólico, conservado ou registrado com os fins de representar, reconstituir ou provar um fenômeno físico ou intelectual”, Briet (1951, p. 7) vai ainda mais além, estendendo a noção também aos animais, desde que tenham sido processados e tratados como documentos. Tal critério levou Michael Buckland (1997) a identificar na autora uma “posição fenomenológica”.

Esta posição influencia a obra de autores contemporâneos que retomaram e aprofundaram o conceito de documento. Conforme Lund (2009, p. 26), “se alguém considera um objeto ou evento um documento, então ele é por definição um documento”. Ressaltando que o processo de comunicação envolve dois atores, ou seja, o emissor ou receptor, Jean Meyriat (1981, p. 52) afirma que todo objeto pode ser tornado documento, ainda que sua função original tenha sido outra.

Essa primeira distinção sugere que o documento tem uma dupla origem possível. Se não foi criado como tal, o objeto pode ser transformado em documento por aquele que busca a informação, ou seja, que lhe reconhece um significado, erigindo-o assim como suporte de mensagem (MEYRIAT, 1981, p. 52, tradução nossa).

O documento é, portanto, “o produto de uma vontade, a de informar ou a de se informar – sendo que pelo menos o segundo é sempre necessário” (MEYRIAT, 1981, 54).

A premissa de que objetos podem ser documentos conduz a novos questionamentos quanto aos limites e a extensão do conceito de objeto. Colocado de outra forma: o museu de território banuiu o objeto ou expandiu seu significado? Quais os limites do objeto?

Para Abraham Moles (1972, p. 15) “o objeto tem uma característica passiva, mas, ao mesmo tempo, fabricada” e é, ainda, caracterizado por suas dimensões: deve estar “na escala do homem”, ser independente e móvel. Essa posição, bastante radical, é altamente contestável. Segundo Milton Santos (2006, p. 66), a abordagem restringe sobretudo o uso do conceito pela Geografia, que lida com “objetos fixos: uma ponte, uma casa, um porto, uma estação de estrada de ferro, uma usina hidroelétrica, uma cidade, um campo, uma plantação...”. Para o antropólogo e arqueólogo James Deetz (1996, p. 35), o conceito de cultura material é aplicável a todo e qualquer artefato, do mais simples ao mais complexo: compreende “um vasto universo de objetos usados pela espécie humana para lidar com o mundo físico, facilitar a interação social e beneficiar nosso estado mental” e pode ser definida como “aquele segmento do mundo físico do homem que é intencionalmente moldado por ele de acordo com um plano culturalmente ditado”.

Ulpiano Bezerra de Meneses (1983, p. 112) adota também o conceito de cultura material, que define como “suporte material, físico, imediatamente concreto, da produção e reprodução da vida social”. Para o autor, o que distingue a cultura material é sua apropriação social, ou seja, a intervenção do homem em um segmento do meio físico de acordo com “propósitos e normas culturais”. O conceito abrange, assim, não só artefatos, mas também estruturas e paisagens modificadas e/ou apropriadas pelo homem. Em um artigo de 1994, o autor reafirma o papel de artefato da cidade, frisando que se trata de uma “coisa feita, fabricada pelo homem, segmento do universo material socialmente apropriado” (MENESES, 1994, p. 199).

É o homem, portanto, quem transforma uma coisa em objeto, ao lhe modificar a forma e atribuir significados. É também o homem quem preserva, musealiza e trata a coisa como objeto/documento. Como ressalta Moles (1972, p. 15), a pedra só se torna objeto “quando promovida ao posto de peso para papéis”. Os conceitos de objeto e de documento podem ser aplicados, portanto, a lugares, desde que o homem lhes atribua significados e valores. Ao abordarem a cidade de Ouro Preto como “documento de si mesma”, Bittencourt e Coelho (2010, p. 11) ressaltam que “sua dinâmica gera informações que são suportadas e ficam acumuladas em sua morfologia [e que] orientam práticas e representações que terão como suporte o espaço urbano”.

O tombamento e reconhecimento da Pedra do Sal como quilombo fazem dela simultaneamente objeto e documento. Na qualidade de artefato, ela é “vetor de relações sociais”. Sua apreensão social é complexa e obriga a superar a oposição entre cultura material e não-material (MENESES, 1994, p. 12).

O uso do termo “remanescente” remete ainda às noções de documento / monumento conforme proposto por Le Goff:

O que sobrevive não é o conjunto daquilo que existiu no passado, mas uma escolha efetuada que pelas forças que operam no desenvolvimento temporal do mundo e da humanidade, quer pelos que se dedicam à ciência do passado e do tempo que passa, os historiadores (LE GOFF, 2003, p. 525).

Ao abordarmos um espaço como documento, deixamos implícita a possibilidade de múltiplas leituras: a Pedra do Sal pode ser lida, assim, como objeto, patrimônio e também como “lugar de memória” (NORA, 1993, p. 9), porque “aberta à dialética da lembrança e do esquecimento”, suscetível de “longas latências e repentinas revitalizações”, enraizada “no concreto, no espaço, no gesto, na imagem, no objeto”. Tudo pode ser documento (se for considerado e tratado como tal), mas nada é apenas documento: a função documento é apenas uma das dimensões de alguma coisa.

Referências

- ARQPEDRA - Associação da Comunidade Remanescente do Quilombo Pedra do Sal. **Carta denúncia enviada pela ARQPEDRA**. Fórum Comunitário do Porto, 14 nov. 2012. Disponível em: <http://forumcomunitariodoporto.wordpress.com/2012/11/14/carta-denuncia-enviada-pela-arqpedra/>. Acesso em: 01 jun. 2013.
- BITTENCOURT, José Neves; COELHO, Priscila Arigoni. Musealidade: um conceito para o estudo de cidade. In: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO, 11. **Anais...** Rio de Janeiro, 2010.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil - 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 01 jun. 2013.
- BRASIL. **Decreto 3912, de 10 de setembro de 2001**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/D3912.htm. Acesso em: 01 jun 2013.
- BRASIL. Congresso Nacional. **Decreto Legislativo 143, de 20 de junho de 2002**. Aprova o texto da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre os povos indígenas e tribais em países independentes. Disponível em <http://www.in.gov.br/imprensa/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=2&data=21/06/2002>. Acesso em: 01 jun. 2013.
- BRASIL. **Decreto 4887, de 20 de novembro de 2003**. Regulamenta o procedimento para a identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4887.htm. Acesso em: 01 jun. 2013.
- BRIET, Suzanne. **Quest-ce que la documentation?** Paris: Editions Documentaires, Industrielles et Techniques, 1951.
- BUCKLAND, Michael. What is a “document”? **Journal of the American Society of Information Science**, v. 48, n. 9, 1997. Disponível em: <http://people.ischool.berkeley.edu/~buckland/whatdoc.html> . Acesso em: 01 jun. 2013.

CHAGAS, Mário, CHAGAS, Viktor. Memória rupestre ou do Caminho no Meio da Pedra. **Revista Museu**, 2004. Disponível em: www.revistamuseu.com.br/artigos/art_esp?id=5295. Acesso em: 2 out. 2013.

CONDURU, Roberto. Das casas às roças: comunidades de candomblé no Rio de Janeiro desde o fim do século XIX. **Topoi**, v. 11, n. 21, p. 178-203, jul./dez. 2010.

DEETZ, James. **In small things forgotten**. An Archaeology of Early American Life. New York: Anchor Books, 1996.

FEBVRE, Lucien. **Combates pela História**. Lisboa: Editorial Presença, 1989.

GOMES, Flávio dos Santos. Em torno dos bumerangues: outras histórias de mocambos na Amazônia colonial. **Revista USP**, n. 28, p. 40-55, 1995.

HORA, Mauricio; WILLIAMSON, Theresa. In the name of the future, Rio Is destroying Its past. **New York Times**, 13 aug. 2012.

INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. **Pedra do Sal**. Relatório Técnico de Identificação e Delimitação. Rio de Janeiro, INCRA, 2010.

INEPAC - INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL. **Tombamento da Pedra do Sal**. Rio de Janeiro: INEPAC, 1987. Disponível em: <http://www.inepac.rj.gov.br/>. Acesso em: 02 jul. 2013.

LE GOFF, Jacques. Documento/monumento. In: _____. **História e memória**. Campinas, SP Editora da UNICAMP, 2003.

LUND, Niels W. Document Theory. **Arist**, v. 43, n.1, p. 1-55, 2009.

MATTOS, Hebe, ABREU, Martha. Relatório histórico-antropológico sobre o Quilombo Pedra do Sal. Em torno do samba, do santo e do porto. In: INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Pedra do Sal. **Relatório Técnico de Identificação e Delimitação**. Rio de Janeiro, INCRA, 2010. p. 12-92.

MENESES, Ulpiano T. Bezerra de. A cultura material no estudo das sociedades antigas. **Revista de História**, n. 115, 1983.

MENESES, Ulpiano T. Bezerra de. Do teatro da memória ao laboratório da história: a exposição museológica e o conhecimento histórico. **Anais do Museu Paulista - História e Cultura Material**, n. 2, 1994.

MENESES, Ulpiano T. Bezerra de. O museu na cidade, a cidade no museu. Para uma abordagem histórica dos museus de cidade. **Revista Brasileira de História**, v. 5, n. 8-9, p. 197-205, 1984.

MEYRIAT, Jean. Document, documentation, documentologie. **Schéma et Schématisation**, n. 14, p. 51-63, 1981.

MOLES, Abraham. Objeto e comunicação. In: MOLES et al. (Orgs). **Semiologia dos Objetos**. Petrópolis: Vozes, 1972. p. 9-41.

MOLES, Abraham. **Teoria dos Objetos**: Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1981.

NORA, Pierre. Entre Memória e História: a problemática dos lugares. **Projeto História**, n. 10, p. 7-28, 1993.

OIT - ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convenção nº 169 sobre povos indígenas e tribais e Resolução referente à ação da OIT**. Brasília: OIT, 2011. Disponível em: http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/gender/pub/convencao%20169%20portugues_web_292.pdf. Acesso em: 01 jun. 2013.

OTLET, Paul. **Traité de Documentation**: Le livre sur le livre. Bruxelles: Mundaneum, 1934.

PAES, Eduardo. Editorial. **Revista Porto Maravilha**, n. 6, dez. 2011. Disponível em: http://portomaravilha.com.br/conteudo/revistas/b_p_6.pdf. Acesso: 01 jun. 2013.

PORTO Maravilha, n. 6, dez. 2011. Disponível em: http://portomaravilha.com.br/conteudo/revistas/b_p_6.pdf. Acesso em: 01 jun. 2013.

SANTOS, Milton. **A natureza do espaço**: técnica e tempo, razão e emoção. São Paulo: EDUSP, 2006.

SANTOS, Milton. Geografia. **Folha de São Paulo**, 13 abr. 1997.

SBDB - SOCIEDADE BRASILEIRA DE DIREITO PÚBLICO. **O Direito à Terra das Comunidades Quilombolas**. Artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. 2002. Disponível em: http://www.sbdp.org.br/arquivos/material/432_Comunidades_quilombolas_direito_a_terra.pdf. Acesso em: 01 jun. 2013.

SILVA, Ana Maria Ribeiro. **Requalificação urbana**: O exemplo da intervenção Polis em Leiria. Dissertação (Mestrado em Geografia). Coimbra: Universidade de Coimbra, Faculdade de Letras, 2011.

SOARES, Mariza de Carvalho. Nos atalhos da memória – Monumento a Zumbi. In: KNAUSS, Paulo. (Org.). **Cidade vaidosa**: imagens urbanas do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: 7 Letras, 1999. p. 117-135.

UNESCO. United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization. **Cultural Landscape**. s.d. Disponível em: <http://whc.unesco.org/en/culturallandscape/>. Acesso em: 01 jun. 2013.

XAVIER, Priscila Oliveira. **Do porto ao Porto Maravilha**: considerações sobre os discursos que (re)criam a cidade. Dissertação (Mestrado). Rio de Janeiro, Programa de Pós-Graduação em Planejamento Urbano e Regional, Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, 2011.

Submetido em: 25.02.2014

Aceito em: 23.08.2014